



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará

1           **TERMO DE VISTORIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2013 PELA**  
2           **PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGRÁRIA DE CASTANHAL**

3   Aos seis dias do mês de março de 2013, desloquei-me ao Município de Igarapé-Açu a fim de  
4   apurar denúncia formulada pela Sociedade Paraense de Direitos Humanos (SDDH) em 07 de  
5   fevereiro de 2013 bem como por liderança do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra  
6   (MST) no dia 04 de março de 2013, em audiência pública realizada por esta Promotoria de  
7   Justiça no Auditório do Prédio do Ministério Público onde funcionam as Promotorias de  
8   Infância e Juventude da Capital. Segundo as denúncias estariam ocorrendo violações de  
9   Direitos Humanos no Município de Igarapé-Açu em razão da instrução de processo que  
10   versaria sobre conflito coletivo pela posse da terra e que deveria tramitar perante a Vara  
11   Agrária de Castanhal, porém estaria sendo julgado pela Justiça local a qual seria  
12   absolutamente incompetente para atuar no processo. Quando da vistoria fiz-me acompanhar  
13   do Técnico Tarcísio Feitosa da Silva integrante do Grupo de Trabalho Interdisciplinar do  
14   Ministério Público, bem como do Policial Militar CB Reginaldo e do Motorista Edinei.  
15   Chegamos à sede do Município, as 9:45 da manhã, e ato contínuo nos deslocamos ao Fórum  
16   da Comarca ocasião em que esta Promotora de Justiça solicitou cópias do processo as quais  
17   foram deferidas pela Secretaria do Fórum, em seguida os autos foram analisados por esta  
18   Promotoria de Justiça, sendo possível constatar da análise dos documentos dentre outros  
19   aspectos os seguintes: 1. A ação de Reintegração de Posse foi ajuizada em 16.06.2011 por  
20   Getúlio de Carvalho Galvão, Flávio Alberto Gonçalves Galvão, Marcya Valéria Galvão  
21   Pereira e Marcos Vallerio Gonçalves Galvão contra “Várias pessoas que invadiram e se  
22   instalaram recentemente na Fazenda Dom Bosco, de Propriedade dos Autores, liderados pelos  
23   Srs. Nei, Valdemir (Vulgo Mico) e Roberto” (textuais); 2. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular  
24   da Comarca de Igarapé-Açu, Maurício Ponte Ferreira de Souza deferiu liminar sem a oitiva da  
25   parte contrária no dia 07 de julho de 2011, observando-se que às fls. 38 o Douto Juízo  
26   consignou “Até mesmo porque, como se trata de uma grande invasão de terra em fazenda  
27   produtiva, o fato tornou-se notório no município, sabendo-se inclusive, que já há intenção de  
28   lotear a área para moradia de várias famílias” (fls. 38); 3. Às fls. 40 é possível observar  
29   certidão exarada pelo I. Oficial de Justiça, Sr. Sebastião Rubens da Silva Pontes, na qual  
30   refere “trata-se de uma área grande e com vários invasores”; 4. Às fls. 49 observa-se  
31   comunicado da Polícia Militar relatando que o grupo de ocupantes seria em torno de 30  
32   pessoas; 5. Em 03 de novembro de 2011 os réus ofereceram contestação à ação na qual  
33   demonstraram que o processo versa sobre conflito coletivo pela posse da terra, juntando 39  
34   procurações e arguindo preliminarmente a incompetência absoluta do Juízo, ademais afirmam  
35   que no local existiriam em torno de 100 (cem) famílias. Na mesma data os réus interpuseram  
36   Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela Recursal objetivando a  
37   suspensão da liminar deferida pelo Juízo; 6. Às fls. 115 verifica-se que o Exmo. Sr. Juiz de  
38   Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu manteve a decisão agravada até sentença final,  
39   determinando que a parte autora manifeste-se sobre a contestação, deixando de apreciar a  
40   preliminar de incompetência absoluta do Juízo; 7. Às fls. 124, Observa-se petição datada de  
41   04 de fevereiro de 2013, formulada pelos autores da ação requerendo “O Desentranhamento



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará

42 do Mandado de Reintegração de Posse, para o imediato cumprimento do mesmo, pois a  
43 Fazenda encontra-se invadida e seus invasores estão comprometendo a produtividade da  
44 mesma” (textuais), observando-se que a petição é assinada pelo Advogado FRANCISCO  
45 SÁVIO FERNANDEZ MILEO (OAB-PA 7303) observando-se, ainda, tratar-se de  
46 Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos; 8. às fls. 126 o Exmo. Juiz de  
47 Direito PRONCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO Titular da 2ª Vara do  
48 Juizado Especial Criminal-Belém, Respondendo pelo 3º JECrim-Belém e pelas Comarcas de  
49 Ponta de Pedras e Igarapé-Açu, determinou a correção dos nomes dos requerentes, bem como  
50 a juntada de procuração ou substabelecimento para que após fosse dado cumprimento ao  
51 mandado, tendo sido apresentado o substabelecimento às fls. 127, no dia 06 de fevereiro de  
52 2013, data na qual o Mandado de Reintegração de Posse foi imediatamente desentranhado  
53 para cumprimento; 9. Observa-se que não há nos autos informação sobre o cumprimento do  
54 Mandado de Reintegração desentranhado em 06 de fevereiro de 2013; 10. Em 02 de março de  
55 2013, em petição subscrita pelo I. Advogado FRANCISCO SÁVIO F. MILEO, consta a  
56 informação de que na madrugada do referido dia teria ocorrido uma invasão (que se supõe ser  
57 outra e não aquela mencionada em 06 fevereiro do corrente), no referido petitório os autores  
58 por intermédio de seu representante requerem o desentranhamento do Mandado de  
59 Reintegração de Posse para imediato cumprimento, bem como requer a expedição de  
60 Mandados de prisão contra os invasores, fls. 131. Observa-se que referida petição não possui  
61 protocolo e que foi despachada na mesma data pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito que em  
62 despacho de próprio punho determinou ao Oficial de Justiça que identificasse os “cabeças” da  
63 invasão “a fim de tomar as providências posteriores”, fls. 131, o que foi cumprido conforme  
64 fls. 132; 11. Às fls. 133 verifica-se novamente petição dos autores requerendo a expedição de  
65 mandados de prisão contra os invasores, petição esta também sem protocolo de recebimento,  
66 porém datada de 04 de março de 2013; 12. Às fls. 134 observa-se decisão datada de 03 de  
67 março de 2013 pelo Douto Juízo na qual determina a prisão de vários ocupantes da área, com  
68 fundamento nos arts. 330 e 160, II do C.P.B., sem qualquer procedimento de natureza penal e  
69 sem determinar de que prisão se trata, isto é, se é preventiva ou temporária; 13. Na mesma  
70 data o Juízo expediu ofício à Autoridade Policial Militar de Castanhal, sendo que esta recebeu  
71 o referido ofício no mesmo dia às 16:00 h; 14. Às fls. 146, observa-se ofício oriundo do  
72 Ministério Público por intermédio do qual a Exma. Promotora de Justiça Fábيا Mussi  
73 encaminha Ofício expedido pela Promotora Agrária de Castanhal por intermédio do qual a  
74 Promotora Agrária requer ao Juízo o declínio de competência para a Vara Agrária, sendo  
75 importante ressaltar, que apesar de tal ofício ter sido recebido em 07 de fevereiro de 2013 na  
76 Comarca de Igarapé-Açu, sua Juntada aos autos somente ocorreu quase um mês após sua  
77 expedição, observando-se que o Douto Juízo não procedeu à sua análise limitou-se a  
78 despachar em 04 de março de 2013 nos seguintes termos “Arquive-se”; Superada a análise  
79 dos autos a Promotora de Justiça Agrária, acompanhada do Técnico Tarcísio Feitosa solicitou  
80 audiência com o Exmo. Sr. Juiz da Comarca Maurício Ponte Ferreira de Souza, tendo sido  
81 atendida as 10:10 da manhã, ocasião em que esclareceu que a Promotora de Justiça Agrária  
82 estava realizando levantamento do caso a fim de tomar as providências cabíveis e que o cerne



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará

83 da presente apuração versa sobre a verificação do caráter coletivo do conflito agrário. O  
84 Magistrado posicionou-se no sentido de que o conflito não é coletivo e afirma que o conflito é  
85 causado por uma disputa política, na ocasião afirmou que o real proprietário da área é o Sr.  
86 SÁVIO MILÉO o qual seria Secretário-Adjunto de Justiça e também Procurador do  
87 Município ligado à atual Prefeita Municipal e que por esta razão o candidato a Prefeito  
88 vencido nas últimas eleições estaria comandando a ocupação da área apenas para prejudicá-lo,  
89 ressaltou, ainda, que o candidato perdedor seria o antigo Delegado do Município, Sr. Ronaldo  
90 Lopes. Finalmente, o Magistrado informou que a terra é produtiva e que já esteve no local por  
91 03 (três) vezes. Questionado sobre a incompetência do Juízo de Igarapé-Açu para julgar a  
92 causa e da necessidade de remessa à Vara Agrária, afirmou que não modificará seu  
93 entendimento, pois não se trata de conflito coletivo por terra, mas sim de questão política. Em  
94 seguida a equipe do Ministério Público deslocou-se para a área, chegando as 12:02 hs nas  
95 proximidades da Coordenada Geográfica S 01° 08' 55,4" e W 47° 34' 50,2", onde encontra-se  
96 o acampamento de apoio dos ocupantes, constatou por meio de pontos de GPS tratar-se da  
97 área próxima indicada no processo. Na área acima citada pela coordenada geográfica e  
98 identificada pelas pessoas presentes no local como Fazenda Dom Bosco, a Promotoria de  
99 Justiça observou uma grande quantidade de pessoas, conforme fotografias em anexo, sendo  
100 possível afirmar que existiam em torno de 40 (quarenta) pessoas fato que comprova o caráter  
101 coletivo do processo. No local várias pessoas fizeram denúncias de ameaças constantes,  
102 informaram que a todo o momento a Polícia Civil e setores da Prefeitura Municipal de  
103 Igarapé-Açu passam no local e abordam os ocupantes proferindo ameaças. Relataram, ainda,  
104 que o Grupo Tático da Polícia Militar após o cumprimento da liminar em fevereiro, ficou  
105 durante 40 (quarenta) dias no local e teria realizado a Segurança da fazenda e que tanto o  
106 empenho da Polícia Civil e Militar, quanto dos órgãos municipais decorreriam dos cargos  
107 públicos ocupados pelo Sr. SÁVIO MILÉO.

108 No local os presentes relataram ainda que um dos ocupantes foi preso no dia 05 de março de  
109 2013, em razão de mandado expedido pela autoridade judicial, todavia não há qualquer  
110 informação sobre referida prisão nos autos e nem mesmo sobre onde tal pessoa se encontraria.  
111 Relataram ainda que segundo informações do ITERPA tal área em questão trata-se de um  
112 projeto de colonização destinada a pequenos produtores na categoria de Colônia Agrícola  
113 Estadual que teve a terra reconcentrada por latifundiários, tratando-se de 36 lotes  
114 contabilizando aproximadamente 900 hectares, informaram ainda que o ITERPA via recursos  
115 do Programa Pará Rural realizou levantamento fundiário na área e que os agricultores  
116 presentes na reunião ocuparam a área no ano de 2011, que sofreram a primeira reintegração  
117 de posse em 18 de outubro de 2011, a segunda em 25 de outubro do mesmo ano e a terceira  
118 em 08 de fevereiro de 2013, informaram que no mês de janeiro de 2013 a Polícia Militar ficou  
119 hospedada durante aproximadamente 40 dias na sede da fazenda onde realizava ameaças aos  
120 ocupantes; Ressalte-se que quando do deslocamento do carro do Ministério Público ao local  
121 carros peliculados cruzaram o caminho e durante toda a reunião vários veículos peliculados  
122 circularam às proximidades do local, bem como observou-se um intenso fluxo de  
123 motocicletas. CONCLUSÕES DA VISTORIA REALIZADA: 1. Foi possível constatar sem



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará

124 sombra de dúvidas que o referido processo de Reintegração de Posse versa sobre conflito  
125 coletivo pela posse da terra, fato este que deriva da análise dos autos nos quais desde a  
126 primeira peça processual consta claramente a afirmação do envolvimento de grupos de  
127 pessoas. Prosseguindo na análise dos autos verifica-se ainda que este fato é reconhecido pelos  
128 Autores, pelo Magistrado, pelo Oficial de Justiça, pela Polícia Militar e pelos Réus, não  
129 existindo contestação quanto à este fato, o qual foi consolidado pela visita a campo e oitiva  
130 dos ocupantes do local, razão pela qual causa estranheza o processo não ter tramitado perante  
131 a Vara Agrária, conforme determina o art. 167 da Constituição Estadual; 2. Não existe decisão  
132 nos autos quanto à preliminar de incompetência do Juízo o que inviabiliza aos réus a  
133 interposição do recurso cabível e a efetividade do direito humano a ser julgado pela  
134 autoridade judicial competente conforme art. 8º, n.º 1 da Convenção Americana de Direitos  
135 Humanos; 3. O Processo não teve intervenção do Ministério Público que se quer foi  
136 cientificado da decisão liminar contrariando o Art. 82. Compete ao Ministério Público  
137 intervir: III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais  
138 causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte  
139 (C.P.P.); 4. Há que ser esclarecido se de fato o Secretário-Adjunto de Justiça e Direitos  
140 Humanos é proprietário da área, bem como se este exerce também a função de Procurador do  
141 Município, finalmente se é possível em seu cargo a permanência do exercício da advocacia e  
142 se existe uso da máquina estatal para favorecimento pessoal ou profissional.  
143 **DELIBERAÇÃO:** 1. OFICIE-SE À OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL, À OUVIDORIA  
144 AGRÁRIA ESTADUAL, À SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, À  
145 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
146 SOCIAL – SEEPDS, À PROMOTORIA DE JUSTIÇA LOCAL, À VARA AGRÁRIA DE  
147 CASTANHAL, À CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR, À DEFENSORIA  
148 PÚBLICA, À SDDH, DEVENDO-SE ENCAMINHAR CÓPIA DO PRESENTE E DO  
149 PROCESSO JUDICIAL; 2. OFICIE-SE AO GABINETE DO EXMO. SR. PROCURADOR  
150 GERAL DE JUSTIÇA SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DA  
151 PROMOTORIA AGRÁRIA NO QUAL DEVEM SER ENCAMINHADOS CÓPIAS DO  
152 PROCESSO E DO PRESENTE TERMO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR  
153 CABÍVEIS; 3. OFICIE-SE AO JUÍZO DA COMARCA LOCAL ENCAMINHANDO-SE  
154 CÓPIA DO PRESENTE TERMO; 4. OFICIE-SE AO ITERPA E AO INCRA PARA QUE  
155 PROCEDAM AO LEVANTAMENTO DA ÁREA INDICANDO A AUTENTICIDADE  
156 DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS; 5. NOTIFIQUE-SE O SECRETÁRIO-  
157 ADJUNTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PARA QUE INFORME SE É DE  
158 FATO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE SE DÁ O CONFLITO, BEM COMO INFORME  
159 SE É PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU E SE ESTÁ NO EXERCÍCIO  
160 DA FUNÇÃO, BEM COMO SE ESTÁ NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO-  
161 ADJUNTO E SE EXISTIU QUALQUER INTERVENÇÃO PESSOAL PARA A  
162 MOBILIZAÇÃO DOS SETORES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO; 6. OFICIE-  
163 SE AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE PRESTE  
164 ESCLARECIMENTO E ENCAMINHE OS RELATÓRIOS DE MISSÃO REFERENTES



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará

165 AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA MEDIDA LIMINAR; 7. OFICIE-SE AO  
166 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENCAMINHANDO CÓPIA DO PROCESSO  
167 JUDICIAL E DO PRESENTE TERMO A FIM DE QUE AVALIE A PERTINÊNCIA DE  
168 SUSCITAR O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL  
169 CONSIDERANDO QUE A SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS; 8.  
170 NOTIFIQUEM-SE OS AUTORES DA AÇÃO JUDICIAL PARA QUE PRESTEM  
171 ESCLARECIMENTOS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.  
172



173  
174  
175  
176  
177

Figura 1 - Acampamento de Apoio dos Ocupantes. Foto: Tarcísio Feitosa - GTI - CAO - MPE, 06.03.2013



178  
179  
180

Figura 2 - Reunião com os ocupantes da Fazenda Dom Bosco e a Promotora Agrária. Foto: Tarcísio Feitosa - GTI - CAO - MPE, 06.03.2013



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará



181  
182  
183  
184

Figura 3 - Reunião com os ocupantes da Fazenda Dom Bosco e a Promotora Agrária. Foto: Tarcísio Feitosa - GTI - CAO - MPE, 06.03.2013



185  
186  
187  
188

Figura 4 – Vista Parcial da Fazenda Dom Bosco – Coordenadas: S 01° 08' 54,2'' e W 47° 34' 50'3'': Tarcísio Feitosa - GTI - CAO - MPE, 06.03.2013



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL**

Termo de Vistoria Realizado no dia 06 de março de 2013

Conflito agrário e fundiário

Fazenda Dom Bosco

Município de Igarapé – Açú – Estado do Pará



189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196

Figura 5 - Vista Parcial da Fazenda Dom Bosco – Coordenadas: S 01° 08' 54,2" e W 47° 34' 50"3": Tarcísio Feitosa - GTI - CAO - MPE, 06.03.2013

**ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA**  
8ª Promotora de Justiça de Castanhal, Titular.